

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES  
CONEXAS - 2010**

Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção

## PARTE I

### ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

#### 1. Atribuições da entidade

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, a Direcção Regional da Saúde (DRS) é o serviço operativo da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – entretanto extinta pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, que estabelece a orgânica do X Governo Regional dos Açores e cujas atribuições e competências são actualmente prosseguidas pela Secretaria Regional da Saúde nos termos da supra citada orgânica - de coordenação, inspecção, estudo e apoio técnico-normativo do sector da saúde.

Em matéria de competências a DRS, para além de coordenar as instituições que integram o Serviço Regional de Saúde: contribui para a definição dos objectivos, das políticas e da estratégia global do sector, de modo a assegurar a cobertura médico-sanitária da Região; executa a política definida para o sector, tendo em vista a consolidação de um sistema de saúde unificado; orienta e coordena as actividades desenvolvidas nos domínios da promoção da saúde, da prevenção da doença, do diagnóstico precoce, do tratamento e da reabilitação dos doentes; orienta o funcionamento das instituições, estabelecimentos e serviços de saúde, coordenando a sua actuação e promovendo a respectiva fiscalização; exerce, nos termos da legislação aplicável, a tutela sobre as actividades privadas desenvolvidas no âmbito do sector; estuda e propõe as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas organizacionais existentes e seu funcionamento; elabora projectos de diplomas regulamentares; elabora instruções para a boa execução das leis e regulamentos; promove a preparação e elaboração do Plano Regional de Saúde; assegura e regulamenta a aquisição de serviços de saúde, nomeadamente através de acordos e convenções, quando não exista suficiente capacidade de resposta dos serviços da rede oficial; assegura o cumprimento das normas que regulamentam o exercício profissional

no sector; coopera com os organismos de representação profissional no sentido de assegurar um melhor nível deontológico e técnico no exercício da actividade das carreiras específicas do sector da saúde; promove a preparação do Serviço Regional de Saúde para situações de catástrofe, em articulação com o Serviço Regional de Protecção Civil; assegura o cumprimento das convenções, acordos ou regulamentos sanitários internacionais e a defesa sanitária da Região; garante colaboração a outros departamentos que exerçam actividades ligadas ao sector; coopera com organizações nacionais e internacionais que actuem no âmbito do sector; contribui para a definição e execução das políticas de luta contra as dependências.

A DRS possui como serviços a Divisão de Apoio Jurídico, a Divisão de Planeamento, Estudos e Documentação, a Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde, que compreende a Divisão de Acompanhamento da Qualidade e a Divisão de Promoção da Saúde e a Direcção de Serviços de Recursos Humanos, que compreende a Divisão de Gestão e Administração de Pessoal e a Divisão de Formação Profissional. Estes serviços têm as competências fixadas nos artigos 15º a 22º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho.

Em complemento ao anteriormente referido no que concerne à Direcção Regional da Saúde, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, constante no Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2007/A e 1/2010/A, respectivamente de 24 de Janeiro e 4 de Janeiro, bem como o regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores, constante no Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de Abril, prevêem que a autoridade de saúde de âmbito regional é exercida pelo director regional de saúde (v.d. artigo 46.º n.º 3 do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e artigo 3.º n.º 1 do regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores).

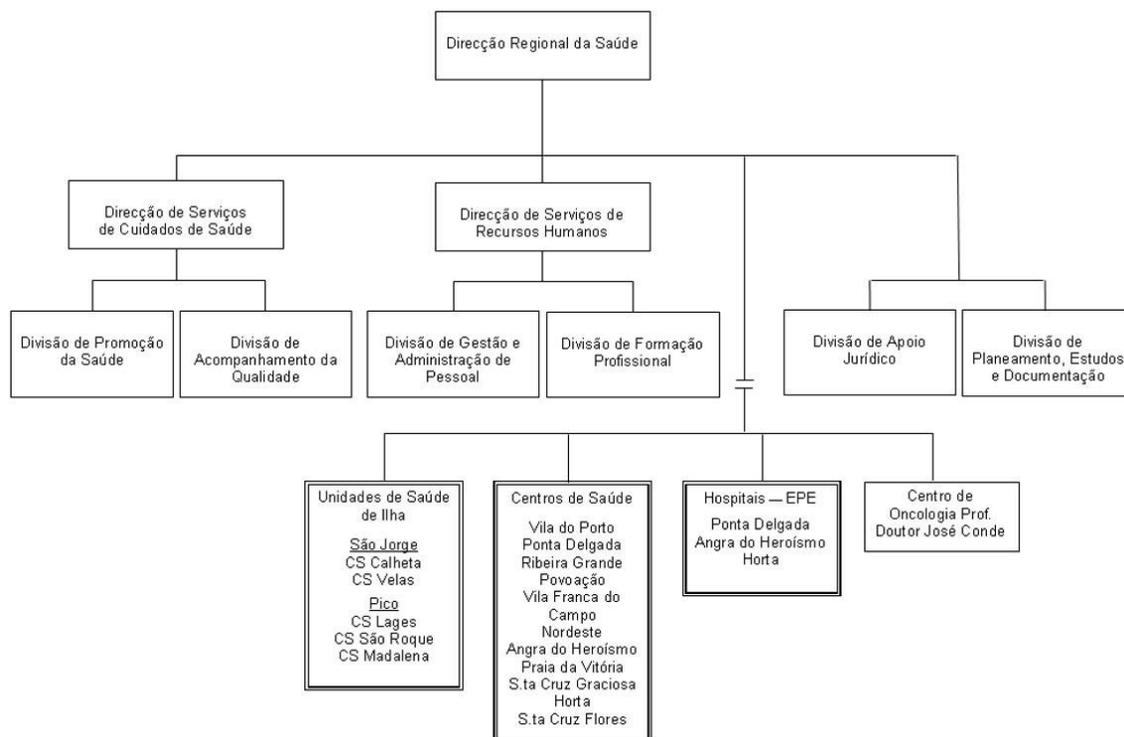
Os referidos diplomas prevêem, igualmente, que o Director Regional da Saúde, na sua qualidade de autoridade de saúde regional, possa ser coadjuvado por um coordenador regional de saúde pública (v.d. artigo 48.º n.º 1 do Estatuto do Serviço Regional de

Saúde e artigo 3.º n.º 2 do regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores).

As competências da autoridade de saúde regional, encontram-se fixadas no artigo 5.º do regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores.

Quanto às competências do coordenador regional de saúde pública, as mesmas, encontram-se estabelecidas no artigo 48-A do Estatuto do Serviço Regional de Saúde e no artigo 6.º do regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores.

## 2. Organograma



## 3. Identificação dos responsáveis

Directora Regional da Saúde	Sofia Adriana Carvalho Duarte
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Maria de Jesus Toste
Chefe de Divisão de Estudos e Documentação	Ana Soares
Directora de Serviços de Cuidados de Saúde	Ana Madruga da Costa
Chefe de Divisão de Acompanhamento da Qualidade	Não nomeado
Chefe de Divisão de Promoção da Saúde	Délia Sousa
Directora de Serviços de Recursos Humanos	Graça Cunha
Chefe de Divisão de Gestão e Administração de Pessoal	Mónica Picanço
Chefe de Divisão de Formação Profissional	José Silva Ramos

## PARTE II

### IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Tendo em conta as funções que desempenha, podem identificar-se relativamente a cada serviço os seguintes riscos de corrupção e infracções conexas, segundo uma escala de risco elevado, moderado e fraco em função da probabilidade de ocorrência:

**1. Director Regional da Saúde**, a quem compete a coordenação, a inspecção, o estudo e o apoio técnico-normativo do sector da saúde.

Potencial de risco:

Relativamente às funções desempenhadas pela Directora Regional da Saúde, como potenciais riscos o não cumprimento do Princípio do Serviço Público, o Princípio da Legalidade, o Princípio da Justiça e da Imparcialidade, o Princípio da Igualdade, o Princípio da Proporcionalidade, o Princípio da Colaboração e da Boa Fé, o Princípio da Lealdade, o Princípio da Integridade, o Princípio da Competência e Responsabilidade

**2. Secretariado**, a quem compete:

- a) Proceder ao atendimento telefónico e respectivo encaminhamento;
- b) Controlar e registar a entrada de correspondência e assegurar a sua distribuição;
- c) Colaborar na impressão de ofícios e informações das diferentes áreas da Direcção Regional, e controlar a sua distribuição;
- d) Organizar e manter actualizado o arquivo do secretariado da Directora Regional;
- e) Ler informação dos Jornais e fazer a compilação dos assuntos relativos à Direcção Regional

- f) Apoiar a Directora Regional, na gestão da agenda de actividades e reuniões, bem como apoiar administrativamente a actividade dos mesmos.

Potencial de risco:

Relativamente ao Secretariado, tendo em atenção as actividades desenvolvidas, considera-se limitada a probabilidade de ocorrência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Contudo, poderão ocorrer pequenas infracções no tratamento de alguns processos, pelo que se classifica este órgão com um risco fraco.

**3. Divisão de Apoio Jurídico**, de apoio técnico ao qual compete:

- a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos e propor a respectiva decisão;
- b) Informar e apoiar tecnicamente os processos judiciais em que a DRS seja interessada;
- c) Participar em processos de inquérito, disciplinares e outros sempre que superiormente determinado, bem como dar parecer sobre os mesmos processos quando elaborados pelas instituições que integram o Serviço Regional de Saúde;
- d) Preparar e pronunciar-se sobre projectos de diplomas;
- e) Dar parecer sobre assuntos de natureza jurídica que, para o efeito, lhe sejam submetidos pelo director regional da Saúde.

Potencial de risco:

Relativamente a este serviço é admissível a existência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Deste modo, classifica-se esta área com um nível de risco

- c) Nos processos de inquérito propôr o respectivo arquivamento, quando o certo é propôr o subsequente processo disciplinar;

Nos processos disciplinares, propôr o respectivo arquivamento, sem elaborar nota

de culpa ou no final, propôr uma pena mais ou menos grave do que a devida.

e) Dar pareceres tendenciosos.

Medidas Preventivas dos riscos:

c) Intervenção de uma 3ª pessoa ou entidade entre o técnico e a entidade decisora

e) Intervenção de uma 3ª pessoa ou entidade entre o técnico e a entidade decisora

**4. Divisão de Planeamento, Estudos e Documentação (DPED), de apoio técnico ao qual compete:**

a) Promover estudos e elaborar pareceres de natureza técnica que julgue convenientes ou lhe sejam solicitados;

b) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística do sector;

c) Elaborar anualmente o relatório estatístico;

d) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão da documentação técnica e científica de interesse informativo ou formativo para a acção da DRS, podendo para o efeito recorrer à colaboração de outras entidades;

e) Apoiar os serviços da DRS em matéria de documentação e informação, tendo em vista contribuir para a melhoria e actualização da sua organização e funcionamento;

f) Colaborar com a DSCS na elaboração do Plano Regional de Saúde;

g) Elaborar e assegurar a execução do plano sectorial de investimentos e propor eventuais reajustamentos;

h) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos e programas da DRS e propor eventuais reajustamentos;

- i) Preparar índices de rentabilidade dos investimentos e outros indicadores necessários à melhoria do processo global de tomada de decisão.

Potencial de risco:

Relativamente a este serviço são identificados potenciais riscos de corrupção e infracções conexas, sem que haja, no entanto, precedentes que indiciem esta prática. Deste modo, classifica-se esta área com um nível de risco fraco.

Em função das principais actividades desenvolvidas pela DPED foi identificada a possibilidade (fraca) de ser quebrado o sigilo relativamente a:

- 1) Dados de natureza confidencial com base em notificações e ou registos de natureza epidemiológica;
- 2) Manipulação de informação/dados estatísticos.

Medidas Preventivas dos riscos:

- 1) Estabelecimento de um adequado circuito para a informação de carácter mais confidencial, tendo em vista limitar ao máximo a sua circulação dentro da organização, limitando desta forma, também, o contacto da mesma a um número mínimo de colaboradores não permitindo, nomeadamente, a sua circulação em SGC;
- 2) Promover a supervisão (mecanismo de controlo interno) sobre os registos, relatórios e respostas a pedidos de informação interna e externa, como forma de validar a integridade dos dados.

**5. Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde (DSCS)**, serviço de natureza operativa ao qual compete a execução, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização das actividades desenvolvidas no âmbito da prestação de cuidados de saúde públicos e privados.

Potencial de risco:

Relativamente à DSCS, considerando as actividades desempenhadas por esta direcção, é admissível a existência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Deste modo, classifica-se esta área com um nível de risco moderado.

Podem verificar-se focos de risco em termos de gestão interna da própria direcção, bem como no desempenho dos seus colaboradores, a saber:

Monitorização indevida do trabalho dos colaboradores; favorecimento de uns colaboradores em detrimento de outros; favorecimento e prestação de informação privilegiada a familiares ou pessoas com relação de amizade; intervenção em processos de contratação pública em caso de impedimento; atendimento privilegiado de uns utentes em relação a outros; poder discricionário na emissão de pareceres; ocultação de dados; possibilidade de violação no tratamento de informação confidencial; utilização indevida, para fins privados de bens, apropriação indevida ou desaparecimento de bens, cedências de equipamento ou indevida instrução de processos.

Podem ainda verificar-se focos de risco nas áreas de recrutamento e gestão de pessoal, como favorecimento de candidatos aquando da integração de júri de concursos e justificação indevida de faltas.

#### **6. Divisão de Promoção da Saúde, à qual compete, em especial:**

- a) Assegurar o cumprimento das orientações técnico-normativas no domínio da prestação de cuidados de saúde, coordenando e fiscalizando as actividades desenvolvidas;
- b) Promover a melhoria da prestação de cuidados nos serviços de saúde, tendo como objectivo não só a qualidade técnica dos serviços prestados, como a sua humanização;
- c) Acompanhar a evolução da produtividade dos serviços;
- d) Acompanhar a prestação de cuidados de saúde pelos serviços, colaborando na definição de critérios de afectação dos recursos disponíveis;
- e) Dar parecer sobre o acesso a cuidados de saúde no estrangeiro, quando estes não puderem ser garantidos na Região;
- f) Colaborar com a DPED na elaboração do Plano Regional de Saúde.

Potencial de risco:

Para além dos potenciais riscos de corrupção e infracções conexas identificados anteriormente e considerando as actividades desempenhadas por esta divisão é admissível a existência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Deste modo, classifica-se este serviço com um nível de risco reduzido.

Poderão ocorrer pequenas infracções em actividades tais como pareceres indevidos em processos relativos a: deslocação de médicos especialistas, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica; deslocação de doentes; licenciamento na área de gestão de resíduos hospitalares e homologação dos Planos de Gestão de Resíduos Hospitalares.

**7. Divisão de Acompanhamento da Qualidade**, à qual compete, em especial:

- a) Apoiar científica e tecnicamente os organismos concelhios e regionais responsáveis pela saúde pública, sempre que para isso for solicitada;
- b) Exercer, com as demais entidades, as actividades de licenciamento e fiscalização que por lei lhe competem, nomeadamente com relação a armazéns de medicamentos, laboratórios de análises clínicas e unidades privadas de saúde;
- c) Executar as actividades referentes ao licenciamento e inspecção de estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos, bem como do exercício profissional dos farmacêuticos e auxiliares de farmacêutico;
- d) Definir as responsabilidades dos serviços no acesso dos utentes ao sector privado e assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos;
- e) Definir medidas de controlo e promoção da qualidade sanitária do ambiente.

Potencial de risco:

Para além dos potenciais riscos de corrupção e infracções conexas identificados anteriormente e considerando as actividades desempenhadas por esta divisão é admissível a existência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Deste modo, classifica-se este serviço com um nível de risco moderado.

Poderão ocorrer pequenas infracções em situações tais como: registo da actividade privada dos profissionais de saúde e licenciamento/registo das unidades privadas de saúde; autorização para a distribuição por grosso e comercialização e controlo do consumo de psicotrópicos e de estupefacientes e autorização, acompanhamento e auditoria dos serviços externos de segurança, higiene e saúde no trabalho.

**8. Direcção de Serviços de Recursos Humanos**, serviço de natureza operativa que actua nos domínios da gestão e administração de pessoal e actualização profissional.

Potencial de risco:

Tendo presente a elevada regulamentação das matérias sujeitas a análise o potencial de risco considera-se fraco, pois verifica-se rotatividade na distribuição de tarefas, processos e actividades e diferentes níveis de avaliação e decisão dos mesmos.

**9. Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**, à qual compete, em especial:

- a) Apoiar a gestão do pessoal das instituições do Serviço Regional de Saúde;
- b) Preparar, nos casos previstos na legislação aplicável, as decisões superiores em matéria da administração do pessoal das entidades referidas na alínea anterior, sem prejuízo das competências daquelas instituições;
- c) Assegurar, em conjunto com a DFP, os procedimentos técnicos respeitantes ao recrutamento e selecção de pessoal e dinamizar, em tempo oportuno, a sua execução;
- d) Acompanhar a aplicação das regras superiormente definidas que devem presidir à criação e reorganização de quadros, carreiras e categorias do pessoal do sector;
- e) Elaborar instruções para a correcta aplicação da legislação e das normas regulamentares referentes ao pessoal do sector;
- f) Dar parecer sobre questões de pessoal que lhe sejam submetidas;

g) Criar e manter permanentemente actualizado um registo do pessoal do sector.

Potencial de risco:

Relativamente a este serviço é admissível a existência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas, embora se considere que a probabilidade de ocorrência é reduzida. Deste modo, classifica-se esta área com um nível de risco fraco.

Esta classificação assenta em diversos factores potenciais de risco, que podem suceder de forma transversal nos processos tratados nesta divisão, tais como, a possibilidade de favorecimento e prestação de informação privilegiada a pessoas familiares ou pessoas com forte relação de amizade ou inimizade (ex.: pedidos de contratação de pessoal); a intervenção em processos em caso de impedimento (ex.: parecer sobre questão de pessoal); violações no tratamento de informação confidencial (ex.: em qualquer processo); o favorecimento de uma unidade de saúde ou interessado (ex: pedido de contratação de pessoal, mobilidade, concessão de estatuto de equiparação a bolseiro, etc.); a possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos (ex: parecer em questões de pessoal); o abuso de poder; a corrupção passiva para acto lícito; o tráfico de influência; a violação dos princípios gerais da actividade administrativa; a possibilidade de ocorrência de parcialidade/falta de isenção; a verificação incorrecta nos requisitos legais exigíveis (ex.: pedidos de acumulação de funções; pedidos de contratos de prestação de serviços; pedidos de contratação de pessoal; autorização de horas extraordinárias; pedidos de licença sem vencimento, etc.).

Em concreto e no que respeita aos colaboradores da divisão em apreço, destacam-se os seguintes focos de risco: intervenção em procedimentos concursais em caso de incompatibilidade do colaborador; prémios de desempenho indevidamente atribuídos; justificação indevida de faltas; atribuição indevida de férias; etc.

**10. Divisão de Formação Profissional**, à qual compete, em especial:

- a) Definir e executar os objectivos de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal de saúde;
- b) Coordenar, nos termos da legislação aplicável, as actividades desenvolvidas na formação de base do pessoal do sector;
- c) Coordenar a execução dos programas de formação adequados à valorização exigida pelas funções e pela natureza e dinâmica das carreiras profissionais;
- d) Fomentar, em paralelo com a formação técnico- profissional, uma formação geral que ajude necessários à sua promoção a novas categorias profissionais nas carreiras;
- e) Cooperar, sempre que necessário, com outras entidades regionais, nacionais e internacionais para a concretização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do sector;
- f) Coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de outros incentivos semelhantes;
- g) Avaliar todas as actividades desenvolvidas na área de formação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Assegurar em conjunto com a DGAP os procedimentos técnicos a que se refere a alínea c) do artigo anterior.

Potencial de risco:

Quanto a esta Divisão, tendo em atenção as actividades desenvolvidas, considera-se reduzida a probabilidade de ocorrência de potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Contudo, poderão ocorrer pequenas infracções na atribuição e processamento das bolsas de estudo, assim como na atribuição de apoios à formação, pelo que se classifica este órgão com um nível de risco fraco.

Esta classificação assenta em diversos factores potenciais de risco, que podem acontecer nos processos tratados nesta Divisão, tais como:

A atribuição de apoios para formação, que não se enquadrem na regulamentação existente, devido a pressões externas, no sentido de se efectuar interpretações abusivas da legislação existente, com favorecimento de acções, entidades ou personalidades, o que pode implicar risco de tráfico de influência e de favorecimento;

Atribuição de bolsas a candidatos que não cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, com favorecimento dos mesmos, nomeadamente nas bolsas para os cursos de TDT, que não têm período de candidatura e com regras pouco precisas no que toca ao reembolso de passagens, com custos variáveis, resultado da alteração de preços constantes e à existência de vários meios de transporte, o que pode implicar risco de favorecimento;

Todo o pagamento de bolsas assim como o recebimento de reembolsos, pode implicar risco de favorecimento, ou apropriação de verbas indevidas por parte de quem as manuseia e tráfico de influência;

Em resumo, no que respeita aos colaboradores desta divisão, destacam-se os seguintes focos de risco: intervenção em procedimentos de atribuição de verbas ou bolsas e recebimento de reembolsos, sem manuseamento directo de dinheiro, pelo que estes actos poderão traduzir-se em favorecimento e tráfico de influências.

### **PARTE III**

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS**

Identificados os riscos, devem ser indicadas as medidas que previnam a sua ocorrência. Neste sentido, elencamos as seguintes:

Melhorar os sistemas de controlo interno, nomeadamente promovendo, com regularidade, auditorias internas e externas no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

Promover, entre os colaboradores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;

Assegurar que os colaboradores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;

Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente quanto à admissão de colaboradores e à aquisição de bens e serviços;

Promover o acesso público à informação correcta e completa.

Os colaboradores da DRS devem:

Respeitar as regras deontológicas inerentes às suas funções;

Agir com isenção e em conformidade com a Lei;

Reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Os colaboradores da DRS não devem:

Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;

Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;

Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções.

**PARTE IV**  
**ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFECTIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E**  
**EVENTUAL CORRECÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS**

No final do ano de 2010 será elaborado um relatório de execução, contemplando, nomeadamente:

- O balanço das medidas adoptadas e das medidas por adoptar;
- A descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto tenha sido reduzido e daqueles que se mantêm;
- A identificação de novos riscos que não tenham sido contemplados neste plano inicial.